



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 49.387.640/0001-95, situada a Praça Marechal Deodoro, nº 26, CEP 13730-047, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. Clayton Divino Boch, brasileiro, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Aviso ratificado em 18/03/2025 em que a empresa SX REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Rua Soldado José Alves de Abreu, nº 333, ap. 11, na cidade de Caçapava/SP, CEP 12.280-043, inscrita no CNPJ sob o nº 52.283.160/0001-99, por seu representante legal, Sr. Breno Silvério da Silva, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para aquisição de toners e cartuchos para impressão, solicitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mococa.

1.2 Planilha detalhada do objeto:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do objeto	Unidade	Qtd. max.	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Cartucho de Toner COMPATÍVEL HP 283-A	Un.	20	Compatível	R\$ 35,00	R\$ 700,00
2	Cartuchos de toner COMPATÍVEL BROTHER TN 419x/416x (preto, amarelo, azul, magenta). - 3 un. azul; - 3 un. magenta; - 8 un. preto - 6 un. amarelo	Un.	20	Compatível	R\$ 62,74	R\$ 1.254,12



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

3	Cartucho de toner COMPATÍVEL com impressora BROTHER MFC-L6902DW - TN3492 (20.000 páginas), PRETO.	Un.	5	Compatível	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	Cartucho de toner ORIGINAL Brother TN3612XL	Un.	25	Brother	R\$ 538,81	R\$ 13.470,56
5	Kit de toners HP LASERJET PRO MPF M479FDW ORIGINAL , com chip - (magenta, preto, amarelo e azul).	Un.	15	HP	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
6	Cartucho de Toner ORIGINAL , com chip, Impressora HP JetPro MFP M428fdw, toner cf258x.	Un.	8	HP	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 49.969,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de dispensa.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a Administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do extrato desta ata.

2.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

2.5 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2025** que a precedeu e integra o



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Promitente Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

3.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.2 Os serviços devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pela Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) em nome da CONTRATADA ou boleto bancário com data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

4.2 O pagamento será feito após a apresentação do recebimento dos produtos e de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

4.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Câmara atestar a entrega do objeto.

4.7 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.8 Fica a Câmara Municipal de Mococa autorizada a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

5.1.1 Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso e seus anexos:

5.1.1.1 A entrega dos materiais/produtos/serviços deverá ser por conta da promitente Contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.1.1.2 Entregar os materiais/produtos/serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do aviso de dispensa licitação e anexos;

5.1.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Mococa e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.1.1.4 Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Mococa.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

5.2.1 Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no aviso e seus anexos:

5.2.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;

5.2.1.3 Ter a obrigação de cumprir esta Ata de Registro de Preços, na forma legal e segundo as disposições previstas no Aviso correspondente e neste instrumento contratual.

5.2.1.4 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade competente para as devidas providências.

5.2.1.5 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.2.1.6 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.2.1.7 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no Aviso e demais anexos.

5.2.2 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico: licitacao@mococa.sp.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.

6.2 A Promitente Contratada do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Câmara Municipal de Mococa, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Observado o disposto no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à PROMITENTE CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133/2021.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

7.1.1 As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal da ata de registro de preços ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A inexecução do objeto ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da promitente Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a promitente Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da promitente Contratada, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a promitente Contratada às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à promitente Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 A pedido do fornecedor;

9.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

10.2 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata o Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 02/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designada como gestor(a) da Ata de Registro de Preço o **Sr. André Luís Gregghi Lima**.

13.1.1 O gestor da Ata de registro de preço coordenará a entrega dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato/ata de registro, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa, poderá:

13.1.5 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.1.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços o **servidor Fernanda Magalhães Cavellani**, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 13.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;
- 13.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
- 13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicará corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 13.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.
- 13.6 Ao preposto da promitente Contratada competirá, entre outras atribuições:
- 13.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;
- 13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 13.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;
- 13.6.3 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Mococa/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 19 de março de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED] BOCH: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.03.20
10:09:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente
BRENO SILVERIO SILVA
Data: 20/03/2025 12:37:0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROMITENTE CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Clayton Divino Boch
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

PROMITENTE CONTRATADA:

SX REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO LTDA.
Breno Silvério da Silva
Representante Legal
RG nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS GRECHI LIMA
Data: 20/03/2025 11:47:49 0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: André Luis Gregghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA Assinado de forma digital
por ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Dados: 2025.03.20 10:53:43
-03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa
CPF: [REDACTED]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

PROMITENTE CONTRATADA: SX REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de toners e cartuchos de impressão, conforme especificações, solicitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 19 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.03.20 10:09:35 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela promitente contratante:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.03.20
10:09:45 -03'00'

Pela promitente contratada:

Nome: Breno Silvério da Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO SILVERIO SILVA
Data: 20/03/2025 12:39:40 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.03.20 10:09:55

-03'00'